



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*"Terra do Pai da Aviação"*

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

---

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 2017

(De autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Conrado Luciano  
Baptista)

*Esta Lei Complementar altera a redação do caput do artigo 2º da Lei n.º 4.424/2015, acrescenta nove parágrafos no referido artigo, e altera a redação do artigo 3º, acrescentando também um parágrafo único ao referido artigo, com o objetivo de proibir a cobrança da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública em Santos Dumont/MG em áreas em que o serviço de iluminação pública é inexistente, além de dar outras providências.*

Art. 2º O fato gerador da Constituição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será baseado na prestação do serviço de iluminação pública na localidade da pessoa natural ou jurídica.

§ 1º Fica proibida a cobrança da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública no Município de Santos Dumont a pessoa natural ou jurídica cujo domicílio não possua serviço de iluminação pública.

§ 2º Caso haja iluminação pública parcial em determinadas áreas do município, a possibilidade ou não de cobrança do serviço de iluminação pública deverá ser levada para conhecimento do Conselho Municipal de Política Urbana (COMPUR), quando envolver demanda urbana, ou do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), quando envolver demanda rural, que encaminhará a deliberação da manutenção da cobrança ou não para a Administração Pública municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*"Terra do Pai da Aviação"*

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

§ 3º O COMPUR e o CMDRS deverão requisitar, de ofício ou quando solicitado por pessoa natural ou jurídica, iluminação pública à Administração Pública em áreas cujo serviço é precário ou inexistente, e na omissão desta por 30 (trinta) dias corridos, deverão deliberar conforme o parágrafo anterior.

§ 4º A Administração Pública só poderá atuar para isentar ou manter a tributação a alguém, em relação aos serviços de iluminação pública, quando for solicitada, e sempre deverá enviar a demanda para deliberação do conselho competente.

§ 5º Ainda que a Administração Pública contrate empresa pública ou privada para prestar o serviço público de iluminação pública, as demandas deliberadas pelos conselhos somente poderão ser efetivadas ou autorizadas pela Administração Pública.

§ 6º A Administração Pública só poderá tributar pessoa natural ou jurídica que teve a isenção concedida, caso haja efetivo serviço de iluminação pública realizado após a decisão de isenção, ratificado pelo conselho competente.

§ 7º A Administração Pública não poderá desrespeitar a deliberação do Conselho.

§ 8º A Administração Pública só poderá atuar sem ouvir o conselho competente, se este se omitir em atuar por 30 (trinta) dias corridos após notificado.

§ 9º Na omissão do conselho demandado, da Administração Pública, da empresa prestadora de serviço público, a pessoa prejudicada poderá acionar o Poder Judiciário na forma da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, em seu artigo 5º, incisos XXXIII, XXXIV e XXXV.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*"Terra do Pai da Aviação"*

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Art. 3º O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município, com iluminação pública disponível em sua localidade, e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município como proprietário, possuidor, herdeiro ou meeiro do imóvel objeto do serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. Imóveis ou edificações que não possuem ligação regular de energia elétrica ficam isentos de pagar o tributo do serviço de iluminação pública.

Santos Dumont/MG, 11 de setembro de 2017.

Conrado Luciano Baptista  
Vereador - PT  
Santos Dumont/MG  
(32) 9 9166-6810 / 9 8822-4227 (WPP)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*"Terra do Pai da Aviação"*

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2017.

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Complementar que visa impedir a cobrança da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública em áreas em que o serviço não é prestado // rito da lei complementar

**DE:** Conrado Luciano Baptista

**DESTINATÁRIO:** Câmara Municipal de Santos Dumont

Santos Dumont, 11 de Setembro de 2017.

### INTRODUÇÃO

O Vereador subscrevente, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, vem, mui respeitosamente, com cordiais saudações, à presença de Vossa Excelência, em conformidade com o artigo 87<sup>1</sup> do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado com o artigo 59<sup>2</sup> da Lei Orgânica do Município, apresentar o projeto de Lei Complementar com a seguinte ementa:

<sup>1</sup> "Art. 87. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvado os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento." (Regimento Interno da Câmara Municipal).

<sup>2</sup> "Art. 59 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara, e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei." (Lei Ordinária do Município).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*"Terra do Pai da Aviação"*

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

---

*Esta Lei Complementar altera a redação do caput do artigo 2º da Lei n.º 4.424/2015, acrescenta nove parágrafos no referido artigo, e altera a redação do artigo 3º, acrescentando também um parágrafo único ao referido artigo, com o objetivo de proibir a cobrança da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública em Santos Dumont/MG em áreas em que o serviço de iluminação pública é inexistente, além de dar outras providências.*

## JUSTIFICATIVA

A contribuição para custeio do serviço de iluminação pública é um tributo cuja arrecadação é vinculada ao custeio do serviço. Ocorre que no município de Santos Dumont, desde o ano de 2015, toda a população vem pagando a contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública, inclusive munícipes residentes em áreas onde o serviço de iluminação pública não é prestado.

De acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG)

A CIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, foi instituída através da aprovação da Emenda Constitucional 39, de 19 de dezembro de 2002, que acrescentou à constituição o art. 149-A, facultando aos municípios instituírem contribuições com o fim de custear os serviços de Iluminação Pública<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> Disponível em: [http://www.cemig.com.br/pt-br/atendimento/Paginas/perguntas\\_frequentes.aspx](http://www.cemig.com.br/pt-br/atendimento/Paginas/perguntas_frequentes.aspx). Acesso em 04 de agosto de 2017.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*"Terra do Pai da Aviação"*

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública tem objetivo de cobrir custos relativos à prestação de um serviço, ou seja, deve haver cobrança da contribuição apenas se o serviço público estiver sendo prestado ao contribuinte.

A partir das supramencionadas informações, conclui-se que a cobrança da contribuição é indevida e ilegal no que se refere àqueles que não recebem os benefícios da iluminação pública.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assim determina:

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Seria uma interpretação altamente capitalista afirmar que os moradores que não possuem iluminação pública próximo de suas residências devem pagar por outras ruas que possuem iluminação pública. Não pode haver tratamento desigual no serviço, se a cobrança é feita da mesma maneira.

Em 2015, a CEMIG orientou o Município de Santos Dumont a não realizar cobranças para a zona rural, porém, o governo da época enviou o projeto de lei para a Câmara Municipal que foi aprovado e sancionado pelo Poder Executivo, para realizar também cobranças para a zona rural, independentemente de o serviço ser prestado ou não nas localidades. A CEMIG, em reunião com esta Casa Legislativa no dia 11 de agosto de 2017, através de seus representantes, passou todas essas informações a Câmara Municipal e ainda disse que o fundamento para não realizar cobranças na zona rural está na Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) n.º



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*"Terra do Pai da Aviação"*

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

414/2010 – tal resolução trata o morador da zona rural com maiores benefícios. Embora o projeto não vise impedir a cobrança na zona rural como um todo, é importante ressaltar que existe fundamento para isso.

Para avaliar o impacto deste projeto sobre as contas públicas, é preciso destacar que a maioria das áreas do município onde ocorre cobrança da contribuição de melhoria **sem a prestação do serviço** de iluminação pública está situada na zona rural do município. Não se tem ciência de que moradores da área urbana não possuam serviço de iluminação pública, mas o projeto também resguarda tais pessoas.

Sabe-se, portanto, que o valor total arrecadado em todo o município, a título de contribuição de iluminação pública, é de aproximadamente R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) por mês, conforme documento em anexo solicitado em janeiro de 2017. Desse montante, apenas R\$ 12.370,00 (doze mil trezentos e setenta reais) corresponde à contribuição dos consumidores da zona rural. Desta maneira, uma vez que as áreas onde a iluminação pública é inexistente estão localizadas, majoritariamente, nas áreas rurais do município, e que o total arrecadado na zona rural corresponde a uma pequena parte do total arrecadado no município, acredita-se que a extinção da cobrança nas referidas áreas não resultará em grande impacto no orçamento. Diga-se de passagem, na extensão rural da cidade há muitas áreas onde a iluminação pública ocorre, e que não haverá remoção da cobrança da taxa de iluminação pública. Este projeto visa impedir a cobrança da pequena fatia de arrecadação correspondente às comunidades rurais ou eventuais problemas na área urbana.

A previsão de arrecadação total do município para o ano de 2017 corresponde a R\$ 86.238.359,69 (oitenta e seis milhões duzentos e trinta e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos), sendo que





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*"Terra do Pai da Aviação"*

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

os valores arrecadados a título de contribuição de iluminação pública para a zona rural corresponde a R\$ 12.370,00 (doze mil e trezentos e setenta reais) mensais – o valor total arrecadado a título de contribuição de iluminação pública no município é de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) mensais. Sendo assim, o valor arrecadado pela iluminação pública mensal para a zona rural corresponde a 0,014% do orçamento total – valor irrisório. Ainda que se dividisse o orçamento anual por 12 meses (R\$ 7.186.529,97), o valor mensal de R\$ 12.370,00 corresponderá 0,17% do orçamento mensal.

O valor total arrecadado a título de contribuição de iluminação pública corresponde a 0,26% do orçamento total do município. Ainda que se dividisse o orçamento anual por 12 meses, o valor mensal dos R\$ 225.000,00 corresponde a 3,13% do orçamento mensal. Ou seja, se a contribuição deixar de ser cobrada nas localidades onde não há a prestação do serviço, não haverá impacto financeiro.

Um cálculo mais específico da zona rural também pode ser feito a título de informação: o valor anual cobrado pelo tributo corresponde a R\$ 148.440,00 (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e quarenta reais), o que equivale a 0,17% do orçamento anual.

O valor separado do orçamento que será atingindo deverá ser suprido, para evitar queda, ainda que mínima, na arrecadação, pela efetivação de serviços de iluminação pública.

Também é preciso registrar que na reunião do dia 11 de agosto de 2017, já citada acima, o Município e a CEMIG, através de seus representantes, disseram que é impossível fazer um levantamento da arrecadação tributária dos municípios que pagam o tributo sem ter o serviço em questão.

De mais a mais, eventuais interpretações para fixação de cobrança ou não de iluminação pública em localidades que possuem parcialmente a





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*"Terra do Pai da Aviação"*

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

---

iluminação pública deverão ser feitas pelo Conselho Municipal de Política Urbana (COMPUR), em demandas da área urbana, e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), em demandas da área rural. O projeto também permitirá que a própria população encaminhe pedidos de iluminação pública e/ou de retirada da cobrança aos conselhos, com o objetivo de que estes apurem e encaminhem a deliberação a Administração Pública para eventual retirada da cobrança ou manutenção da cobrança.

O vereador subscrevente se coloca à disposição para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir, e submete este projeto ao Plenário, com o objetivo de ser aprovado, para posterior sanção do Chefe do Executivo Municipal.

Termos em que, atenciosamente, pede deferimento.

Conrado Luciano Baptista

Vereador do PT

Santos Dumont, 31 de julho de 2017.

Ofício: 143/2017 DR  
Serviço: Secretaria Municipal de Finanças  
Divisão de Fiscalização Tributária  
Assunto: INFORMAÇÃO

Ao Senhor  
CONRADO LUCIANO BAPTISTA  
Vereador Municipal

Senhor Vereador,

Envio o presente documento com a finalidade de esclarecer ao edil alguns pontos pertinentes ao ofício nº 146/2017 de 10 de maio de 2017.

Cumprime-me informar que encaminhamos sua solicitação ao Secretário de Administração e este a CEMIG e anexamos as respectivas respostas.

Dessa forma, informamos que os setores encontram-se a sua disposição para tratamento tanto do presente assunto quanto de qualquer outro que assim considerar importante.

Atenciosamente



Paulo Mendes Barreto Filho  
Diretor da Secretaria Municipal de Finanças



Exmo. Sr. Diretor da Secretaria Municipal  
Inácio M. Crecêncio Barbosa,

Registramos o ofício no qual solicita informações sobre a Arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública do município.

Informamos que os valores arrecadados de todos os clientes ligados no sistema elétrico do município, é em média R\$ 225.000,00, sendo deste total a média de

R\$ 12.370,00, para os consumidores classificados na "Classe Rural".

Em relação a quantia arrecadada na zona urbana e rural, dos clientes que não tem o serviço de Iluminação Pública próximo ao seus estabelecimentos, nós não podemos precisar, visto que aplicamos a cobrança baseada na Lei Municipal.

Esclarecemos que a Lei municipal 4424/2015 de 18/12/2015, estabelece que:

No art.2º, que o fato gerador para o custeio do Serviço de Iluminação Pública é:

I – O consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

II – A propriedade imobiliária de imóvel urbano edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.

No art. 3º, que o sujeito passivo da contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município, e que esteja cadastrado junto a concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão, no território do Município.

Diante do exposto, reforçamos o nosso compromisso de persistir no objetivo de sempre atender bem os nossos clientes e nos colocamos, sempre, à disposição de V. Sa. para quaisquer assuntos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Edson Lima Campos  
Técnico Comercial  
Gerência de Relacionamento com Clientes Especiais do Poder Público  
Diretoria de Relações Institucionais e Comunicação  
Telefone: 55 (32) 3313-6504 Celular 55 (32) 99958-5375  
[www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br)

Excelentíssimo Senhor Vereador  
Conrado Luciano Baptista

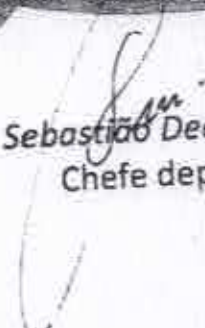
Santos Dumont-MG, 02 de Outubro de 2017

Prezado senhor,

Conforme solicitação através do ofício nº 392/2017, temos a esclarecer que diante das informações fornecidas pela Cemig, o impacto Orçamentário Financeiro anual referente ao Projeto de Lei complementar 004/2017 será o montante de R\$148.440,00 (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e quarenta reais).

Levando em conta uma receita estimada para o ano de 2018 de R\$84.645.000,00 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais) e 2019 R\$88.454.025,00 (oitenta e oito milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil, vinte e cinco reais) sem considerarmos reajuste na tarifa de energia o que levaria também ao aumento da receita de custeio para iluminação pública, o percentual de impacto no orçamento seria de aproximadamente 0,18% em 2018 e 0,17% em 2019.

Portanto, devemos observar a existência de renúncia de receita, que nesse caso deverá ser tomadas providências cabíveis a adoção de medidas de compensação.

  
Sebastião Deon dos Santos  
Chefe dep. Contábil





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*"Terra do Pai da Aviação"*

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

EMENDA MODIFICATIVA N.º 1 /2017 DO PROJETO DE LEI N.º 023/2017  
DE INICIATIVA DO VEREADOR CONRADO LUCIANO BAPTISTA QUE  
"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA PISTA DE SKATE NO TANGARÁ  
TÊNIS CLUBE."

**ASSUNTO:** emenda modificativa

**DE:** Conrado Luciano Baptista // [conradovereador@gmail.com](mailto:conradovereador@gmail.com)

**PARA:** Câmara Municipal de Santos Dumont/MG

**DESTINATÁRIO:** Vereadores da Câmara Municipal de Santos Dumont/MG

Santos Dumont, 30 de outubro de 2017.

O Vereador subscrevente, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, vem, mui respeitosamente, com cordiais saudações, à presença dos nobres vereadores, em conformidade com o artigo 89<sup>1</sup> do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentar emenda modificativa ao Projeto de Lei n.º 023/2017 – apresentado pelo vereador que subscreve – com o objetivo de alterar a redação do Art. 1º, passando este a vigorar com a seguinte redação:

<sup>1</sup> "Art. 89. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra. § 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas; § 2º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da outra; § 3º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra; § 4º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra; § 5º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra; § 6º A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda." (Regimento Interno da Câmara Municipal).



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*"Terra do Pai da Aviação"*

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

---

Art. 1º - Fica denominada "Tangará Skatepark" a Pista de Skate construída pelos skatistas do município de Santos Dumont no interior do Tangará Tênis Clube, localizado à Rua Coronel Severiano Rezende, n.º 25, Centro, neste Município de Santos Dumont/MG.

**JUSTIFICATIVA:** a presente emenda é apresentada com intenção de conferir ao espaço um nome que represente o Movimento dos Skatistas de Santos Dumont, sem que seja necessário fazer uso de nome de pessoa. Além disso, "Tangará Skatepark" fará menção ao clube Tangará, que é um espaço público já muito conhecido entre os jovens, possibilitando o reconhecimento do local pelo nome.

O vereador subscrevente se coloca à disposição para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir, podendo se reunir para discutir o assunto, e submete esta emenda aos nobres vereadores, para votação em plenário, esperando que seja aprovada.

Termos em que, atenciosamente, pede aprovação do projeto de lei com esta emenda apresentada.

Conrado Luciano Baptista  
Vereador - PT  
Santos Dumont/MG  
(32) 9 9186-6810 / 9 8822-4227 (WPP)